



lei 922/01

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N.º 015 /2001.

**“Dispõe sobre o treinamento de vendedores ambulantes sobre higiene na fabricação e manipulação dos alimentos e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:**

Art. 1º - Fica determinado que o treinamento, para os vendedores ambulantes de alimentos, será realizado gratuitamente, através da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O vendedor ambulante de alimentos só poderá atuar no município portando crachá, fornecido gratuitamente pela prefeitura, que será o comprovante da realização do curso.

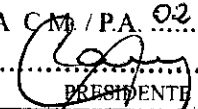
Art. 3º - O poder Executivo Municipal regulamentará esse serviço.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2001.

  
Petrônio Barbosa  
- Vereador -

APROVADO (A) NA SESSÃO N.º 1.260  
DE 02/10/2001 POR 13 VOTOS A FAVOR  
VOTOS CONTRA 01  
MESA DA CM/PA 02/10/2001  
  
PRESIDENTE

Art. 2º  
Parágrafo Único - Quando da inscrição, ou renovação de licença de vendedor ambulante, este deverá comprovar ter se submetido ao treinamento, sendo encaminhado para novo treinamento quando não comprovado.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N.º 141/2001  
EM 27/10/2001 DE 2001  
Seralúcia  
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES  
COORDENADOR LEGISLATIVO



**Câmara Municipal de Paulo Afonso  
- Estado da Bahia -**

**EMENDA ADITIVA N.º 002 / 2001.**

**AO PROJETO DE LEI N.º 015/2001 – Que dispõe sobre o treinamento de vendedores ambulantes sobre higiene na fabricação e manipulação dos alimentos e dá outras providências.**

A referida Emenda adiciona ao Art. 2º o Parágrafo Único, que tem a seguinte redação:

Parágrafo Único – Quando da inscrição ou renovação da licença de vendedor ambulante, este deverá comprovar ter se submetido ao treinamento, sendo encaminhado para novo treinamento quando não comprovado.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2001.

  
JoséIVALDO de Brito Ferreira  
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 320/2001.
EM, 03 de Outubro DE 2001.
..... Veralúcia .....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Paulo Afonso  
Estado da Bahia

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde e  
Assistência Social**

**Parecer N.º 06 /2.001**

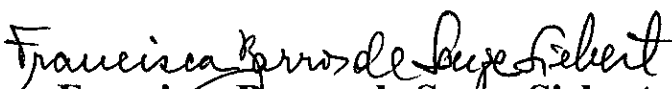
**Emite Parecer sobre o Projeto de Lei N.  
015/2001 dispõe sobre o treinamento de  
vendedores ambulantes sobre higiene na  
fabricação e manipulação dos alimentos.**

**Autor: Petrônio Barbosa**

**Relator: Raimundo Caires Rocha**

Após análise do Projeto em pauta, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, opta favorável à sua aprovação, uma vez que reconhece sua importância para o Município e, tendo em vista que em seu teor, nada consta que possa impedir sua tramitação e aceitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 1º de Outubro de 2001

  
**Vereadora Francisca Barros de Souza Siebert**  
**Presidente**

**Vereador Raimundo Caires Rocha**  
**Relator**

  
**Vereador Petrônio Barbosa**  
**Membro**

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>317/2001</u>
EM, <u>04</u> de <u>Outubro</u> DE 200 <u>1</u>
<u>Veralúcia</u>
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO